DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 13 de Abril de 1989

que dá quitação ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional pela utilização das dotações orçamentais que lhe foram atribuídas para o exercício de 1987

(89/499/CEE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 206ºB,

— Tendo tomado conhecimento das contas de receitas e despesas do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional relativamente ao exercício de 1987, bem como do Relatório do Tribunal de Contas a este respeito (documento C2-342/88),

— Tendo em conta a decisão do Conselho de 13 de Março de 1989,

— Tendo em conta o relatório elaborado pela Comissão do Controlo Orçamental (documento A2-21/89),

1. Toma conhecimento dos seguintes dados, constantes da conta de gestão do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional:

Exercício de 1987	*(ecus)*
Receitas	6 318 858,76
1. Subvenções concedidas pela Comissão	6 241 700,90
2. Juros bancários	53 974,40
3. Outras receitas	23 183,46
Despesas	
1. Dotações definitivas	6 586 000,00
2. Autorizações	6 318 858,76
3. Dotações não utilizadas (1-2)	267 141,24
4. Pagamentos	5 097 331,74
5. Dotações transitadas do exercício anterior	1 974 105,30
6. Pagamentos efectuados a partir de dotações transitadas	1 774 605,48
7. Dotações transitadas do exercício anterior e anuladas (5-6)	199 499,82
8. Dotações que transitaram para 1988	1 221 527,02
9. Dotações anuladas (1-4-8)	267 141,24

2. Considera, em virtude da sua responsabilidade geral e ilimitada, consignada nos Tratados, pelo conteúdo político de todas as despesas efectuadas a partir do orçamento comunitário, a decisão do Conselho de Março de 1989 como recomendação para que seja dada quitação ao Conselho de Administração do centro; encarrega a Comissão de apresentar com brevidade propostas para adequação das disposições que regem a quitação ao Conselho de Administração, de modo que, conforme aos Tratados, a posição jurídica do Parlamento Europeu seja respeitada;

3. Declara que não aceitará, após a aprovação do regulamento financeiro para o orçamento geral, mais atrasos na apresentação, que desde há muito vem sendo solicitada, da versão modificada das disposições financeiras em vigor aplicáveis ao centro;

4. Exorta a administração do centro a aumentar, tanto quanto economicamente defensável, a transparência dos custos gerais de pessoal e administração, bem como das despesas originadas pelos projectos;

5. Concede ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional, com base no relatório do Tribunal de Contas, quitação pela prestação de contas relativa ao exercício de 1987;

6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional, ao Conselho e à Comissão, bem como ao Tribunal de Contas, e de velar pela respectiva publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (série L).

Feito em Estrasburgo, em 13 de Abril de 1989.

O Secretário-Geral
Enrico VINCI

O Presidente
Lord PLUMB